



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 024/2021

Protocolo nº 5248/2021
Data 20/09/2021
Hora 09:23
Ledaíno dos Santos

Barra do Bugres, 20 de setembro de 2021.

Para:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal
C/C Nivaldo da Conceição Siqueira – Secretário de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Indícios de nomeações irregulares no Departamento de Licitações e Contratos – (mínimo 02 dois servidores efetivos e capacitados).

Excelentíssimo Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **NOTIFICAR conforme segue:**

BASE LEGAL:

DECRETO Nº 131/2009 “Homologa a Instrução Normativa - SLC nº. 001/2009, VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre a Licitação de Obras, Prestação de Serviços, Alienação de bens e Contratos da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres” e revoga o decreto nº 102/2008 e as respectivas Normas Internas: nº. 002/2008, nº 003/2008, nº 004/2008 de 31.10.2008.

V) DOS PROCEDIMENTOS

1) Do Processo Licitatório Conforme o Artigo 22 e 23 da Lei 8.666/93;

1.1) No início de cada ano deverá ser nomeada, por Decreto do Poder Executivo, a comissão permanente de licitações do Município, em obediência ao artigo 51 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores;

1.2) A comissão prevista no subitem anterior deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores municipais, sendo, pelo menos, dois deles ocupantes de cargo de provimento efetivo;

1.3) Fica vedada à recondução da totalidade dos membros da comissão de licitações que trata o subitem anterior para o exercício subsequente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

ENTENDIMENTO DA CONTROLADORIA:

O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Costuma-se falar em **legalidade** quando se trata do exercício do poder, o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis.

INFORMAÇÕES:

Em análise interna, podemos verificar que a Comissão Municipal de Licitação e demais integrantes da equipe somente 01 (um) é efetivo, ou seja, descumprindo os requisitos mínimos dos preenchidos dos servidores efetivos previsto no Decreto N° 131/2009.

Vale salientar que conforme conversa in loco com a servidora Maria Madalena da Silva no dia 15-09-2021 aproximadamente as 14h:40m, a mesma declarou que, somente assina os documentos, ou seja, não participa diretamente dos devidos processos burocrático do Departamento de Licitações e Contratos.

A importância de a licitação ser conduzida por servidor público efetivo é impedir a ocorrência da instabilidade do regime constitucional da livre nomeação e exoneração. A discricionariedade do gestor público para nomear cargos de assessoramento, direção e chefia, não alcançam as funções técnicas operacionais típicas para a atividade-fim do Estado, como por exemplo, a fase de controle e seleção de Particulares para contratar com a Administração Pública.

A licitação, sendo a possível "porta de entrada" da corrupção, evidencia-se que todo o processo licitatório se insere em uma área sensível, de modo que o seu desenvolvimento deve ser realizado pela área técnica da Administração. Esta área deve ser constituída por agentes públicos efetivos de capacidade técnica, com autonomia e independência, evitando-se que este conhecimento técnico se perda a cada eleição e alternância de poder, tendo em vista que a nova gestão poderá exonerar ad nutum o agente público comissionado que não atenda aos seus interesses.

A continuidade e manutenção das funções técnicas e operacionais da Administração Pública, notadamente de áreas sensíveis, não podem vincular a livre discricionariedade do gestor público, sob pena de comprometimento do mecanismo de governança de gestão por competências.

Esclareça-se que o agente público de contratação exerce uma função perene, eminentemente operacional e técnica, permanente na fase externa da licitação para selecionar a contratação mais vantajosa para a Administração executar as políticas públicas. Não se tratando, portanto, de atividade excepcional temporária, o agente





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

de contratação não pode ser contratado temporariamente na forma estabelecida no art. 37, IX, da CF:

A Nova Lei de Licitações traz em seu cerne comandos de modernização, planejamento e transparência das licitações e contratações públicas como mecanismos de desestímulo à corrupção. É muito comum no Brasil licitações mal planejadas que ensejam em compras desnecessárias e/ou inapropriadas, serviços mal realizados e obras inacabadas.

Art. 8º - A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas ao gestor quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação da orientação legal e constitucional alavancada acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências legais em conformidade com a Lei Complementar 020/2008, **A Controladoria Geral de Controle Interno Notifica os Responsáveis no seguinte sentido:**

- a) Orientamos ao Excelentíssimo Prefeito Divino Henrique Rodrigues dos Santos e o Secretário de Administração e Finanças Sr. Nivaldo da Conceição Siqueira, que cumpram com o Decreto N° 131/2009, V, 1.2 e demais legislações supra;
- b) Seja nomeado no mínimo 02 (dois) servidores efetivos capacitados e atuantes no Departamento de Licitações e Contratos.

A Controladoria Geral de Controle Interno fica à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Salvo Melhor Juízo.

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno